

CONTRATO Nº 77/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado, empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.739.124/0001-04, estabelecida na Av. Taquara, nº 183, Sala 404, Bairro Petrópolis, CEP: 90.460-210, Município de Porto Alegre/RS, e-mail: contato@gestorum.com.br, Telefone: (51) 3013-1821, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. JOEL FRAGA DA SILVA, inscrita no CPF nº 555.xxx.xxx-87, RG nº 20xxxxxx17, e-mail: joel@gestorum.com.br, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 46/2025 – Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, Inciso III, alíneas “b”, “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários e atuariais, incluindo Elaboração de Estudo Técnico Atuarial, Projetos de Lei de Reforma Previdenciária e Execução do Censo Previdenciário, com Suporte em Plataforma de Gestão, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Und.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und	Estudos Técnicos Atuariais	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
02	01	Und	Projetos de Lei (reforma da previdência e plano de custeio)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
03	703	Und	Censo Previdenciário (servidores)	R\$ 100,00	R\$ 70.300,00
04	12	Mês	Licença de software (12 meses)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Total Geral					R\$ 131.600,00

2.1. Descrição dos trabalhos a serem executados:

2.1.1 Para o Item 01 – Estudos Técnicos Atuariais

Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, conforme Termo de Referência, contemplando:

a) Realização de Estudo técnico atuarial visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União; e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas;

b) Auxílio aos servidores, integrantes do RPPS, Administração Municipal e Legislativo, para o bom entendimento em relação às mudanças impostas pela futura reforma, de forma presencial (visita técnica) e de forma remota (online - sem limite de reuniões);

c) Construção de cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC nº 103/2019 – regras de transição, etc.; e

d) Relatório de Avaliação Atuarial que fundamentará projeto de Lei visando a Reforma da Previdência Social do Município.

2.1.2 Para o Item 02 - Elaboração dos Projetos de Lei

Parte 1: Plano de Benefícios: abrangerá 2 (duas) minutas de projetos de lei, contemplando:

a) Minuta de projeto para a alteração da Lei Orgânica Municipal para a fixação dos limites de idade, e

b) Minuta de projeto de lei complementar para o plano de benefícios com conceito de dependente, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais (agentes nocivos, de risco e portadores de deficiência) e pensão por morte, de acordo com os cenários atuariais aprovados pela administração.

Parte 2: Plano de Custeio

a) Plano de custeio: minuta de projeto de lei com definição da base contributiva, percentuais de contribuição (normal e suplementar), prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos.

2.1.3 Para o Item 03 – Censo Previdenciário

Censo Previdenciário para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e respectivos dependentes;

2.1.4 Para o Item 04 – Licença de Software

Licença de uso de Plataforma de Gestão Previdenciária, na Modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo conjunto de sistemas integrados 100% Web e APP para dispositivos Android e IOS, com serviços complementares de Suporte Técnico, Customização de Rotinas/Melhorias, Treinamentos aos Usuários a Distância, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os prazos estipulados poderão ser reduzidos pela entrega antecipada de cada item estipulado.

Etapa / Meta	Prazo de Entrega	Valor (R\$)	Forma de Pagamento
1. Estudo Técnico Atuarial	Até 30 dias úteis após recebimento da base de dados completa	R\$ 7.500,00	Pagamento após entrega do estudo atuarial, emissão da nota fiscal e justificativa técnica
2. Projetos de Lei – 1ª Minuta (Plano de Benefícios + Plano de Custeio)	15 dias após disponibilização da legislação vigente	Incluído no item 3 abaixo	-
3. Projetos de Lei – Versões Finais (após reuniões e ajustes)	Até 15 dias após encerramento das discussões com a administração	R\$ 25.000,00	Pagamento após entrega das minutas finais, emissão da nota fiscal e justificativa técnica
4. Execução do Censo Previdenciário	Cronograma a ser definido com a Prefeitura – dentro do prazo global	R\$ 70.300,00 (703 x R\$ 100,00)	Pagamento conforme execução e fases entregues, de acordo com cronograma acordado
5. Licença de uso do software (Plataforma de Gestão Previdenciária - SaaS)	Vigência de 12 meses	R\$ 28.800,00 (12 x R\$ 2.400,00)	Pagamento mensal ou conforme definido em contrato (podendo ser antecipado ou parcelado conforme ajuste)

3.2. Cronograma do Estudo Técnico:

3.2.1. Prazo de entrega estimado, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação necessária (projeto de lei da reforma e/ou sugestão de cenários alternativos e base de dados cadastrais dos servidores utilizada na última Avaliação Atuarial).

3.3. Cronograma dos Projetos de Lei:

3.3.1. A ordem das etapas será definida de acordo com a prioridade estipulada pela administração;

3.3.2. Para cada etapa, a apresentação da primeira minuta do projeto de lei ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da legislação previdenciária vigente no Município, e participação de reuniões na modalidade on line com a administração para discussão das propostas, mediante prévio ajuste de datas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

3.3.3. Após o encerramento das discussões, as minutas finais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias.

3.4. Cronograma de Execução do Censo:

Item	Atividades	1 Mês	2 Mês	3 Mês
1	Planejamento das atividades para a realização do censo previdenciário, diagnóstico das informações e migração de dados	x		
2	Realização do Censo		x	
3	Disponibilização de Solução	x	x	x
4	Apresentação dos resultados e indicadores dos serviços realizados			x

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ **131.600,00** (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), a serem pagos até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, com a execução dos serviços, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada.

4.1.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, quando forem sendo cumpridas as etapas constantes na tabela da “Cláusula Terceira”, item 3.1.

4.1.2. O pagamento para a etapa/meta 4 constantes na tabela da “Cláusula Terceira”, item 3.1, será conforme tabela abaixo, de acordo com a execução do cronograma da “Cláusula Terceira”, item 3.4:

Item	Atividades	Percentual de Pagamento
1	Planejamento das atividades para a realização do censo previdenciário, diagnóstico das informações e migração de dados	30%
2	Realização do Censo	45%
3	Disponibilização de Solução	15%
4	Apresentação dos resultados e indicadores dos serviços realizados	10%

4.1.3. O pagamento para a etapa/meta 5 constantes na tabela da “Cláusula Terceira”, item 3.1, será mensal, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Despesa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
PREVIAGUDO	2179 – Serviços Técnicos Profissionais	3.3.90.39.05.00	1802 – Taxa de Administração

5.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Segunda do presente Contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo assim discriminado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS/RESPONSABILIDADES

8.1. Exigências e Responsabilidades da Contratante:

8.1.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, como:

8.1.1.1. Base cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

8.1.1.2. Última avaliação atuarial do RPPS;

8.1.1.3. Legislação previdenciária vigente no município;

8.1.1.4. Outras informações solicitadas pela contratada para elaboração dos estudos e projetos.

8.1.2. Indicar equipe técnica ou servidor responsável para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato.

8.1.3. Participar de reuniões presenciais ou online para discussão de cenários e validação de propostas e minutas legislativas.

8.1.4. Colaborar com a organização do Censo Previdenciário, promovendo ampla divulgação junto aos servidores e disponibilizando espaços, equipamentos ou suporte logístico, se necessário.

8.1.5. Providenciar a abertura de processo legislativo para análise e tramitação dos projetos de lei entregues pela contratada.

8.1.6. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no contrato, após a entrega dos produtos pactuados e apresentação da respectiva nota fiscal.

8.1.7. Respeitar os prazos acordados para devolutivas e aprovações, a fim de não comprometer o cronograma de execução dos serviços.

8.2. Exigências e Responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Elaborar estudo técnico atuarial completo, com análise do impacto da reforma, cenários alternativos e projeções de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

8.2.2. Produzir minutas de projetos de lei sobre:

8.2.2.1. Reforma da Previdência Municipal (Plano de Benefícios);

8.2.2.2. Plano de Custeio;

8.2.2.3. Alteração da Lei Orgânica, se aplicável.

8.2.3. Apresentar e revisar os projetos de lei em etapas, conforme cronograma, com participação em reuniões técnicas com a administração.

8.2.4. Executar o Censo Previdenciário, abrangendo:

8.2.4.1. Coleta e organização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados;

8.2.4.2. Entrega de relatórios consolidados e tratamento dos dados.

8.2.5. Fornecer e manter o funcionamento da plataforma digital de gestão previdenciária (SaaS), incluindo:

8.2.5.1. Acesso à ferramenta 100% Web e por aplicativo;

8.2.5.2. Suporte técnico;

8.2.5.3. Customização de rotinas, manutenção corretiva e evolutiva;

8.2.5.4. Treinamento remoto aos usuários designados pela Prefeitura.

8.2.6. Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados tratados, em conformidade com a LGPD e normas vigentes.

8.2.7. Cumprir os prazos estabelecidos, sendo:

8.2.7.1. 30 dias úteis para entrega do estudo atuarial após recebimento da documentação;

8.2.7.2. 15 dias para apresentação da primeira minuta legislativa;

8.2.7.3. 15 dias para entrega da versão final das minutas após encerramento das discussões.

8.2.8. Emitir nota fiscal e apresentar justificativas técnicas como condição para o pagamento de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

9.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

9.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

9.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

9.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo.

11.2. O recebimento e fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor Sr. Samuel Pretzel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

13.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 29 de agosto de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Município de Agudo

JOEL FRAGA DA SILVA
Gestor Um Consultoria Previdenciária Ltda

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão
Gestora do Contrato

MARCELO AUGUSTO KEGLER
Presidente do PREVIAGUDO

SAMUEL PRETZEL
Fiscal do Contrato
Responsável pelo Recebimento